



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

ou

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 07/12/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 672/2011
(De 07 de dezembro de 2011)

“Autoriza o executivo municipal a dispor sobre obrigatoriedade das escolas públicas e privadas do Município de Barra dos Coqueiros, habilitarem servidor ou funcionário a prestar os “Primeiros Socorros”.

Autor: José Claudio Silva Barreto

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o executivo municipal a obrigar as Escolas Públicas e Privadas do Município de Barra dos Coqueiros a habilitarem servidor ou funcionário a prestar os Primeiros Socorros.

§ 1º - O servidor ou funcionário deverá possuir habilitação concedida por Órgão de Treinamento Reconhecido.

§ 2º - A escola fixará em local de fácil acesso e visibilidade o nome do servidor ou funcionário habilitado a prestar os primeiros socorros.

§ 3º - Fica a critério dos estabelecimentos habilitarem um ou mais servidor ou funcionário.

§ 4º - A Prefeitura através da Secretaria de Saúde se responsabilizará em disponibilizar profissionais do seu quadro ou Órgão conveniado para efetuar o treinamento.

Art. 2º - Às Escolas infratoras serão punidas de acordo com as seguintes medidas:

I - No caso de Escola Pública, deverá ser instaurado processo administrativo para apurar a Responsabilidade da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 672/2011
(De 07 de dezembro de 2011)

II - Nos casos das Escolas Privadas deverá ser aplicada multa equivalente ao Salário Mínimo e na reincidência específica a multa será em dobro, seguida da interdição das atividades até o cumprimento da Lei.

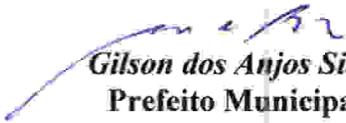
Art. 3º - Os recursos oriundos das multas serão destinadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias após a publicação da Lei para o seu cumprimento.

Art. 5º - O Executivo Municipal se incumbirá de informar a referida Lei aos estabelecimentos Públicos e Privados de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 07 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal